



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 18-07-2018 SEÇÃO I PÁG 39

RESOLUÇÃO SMA Nº 90, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, e da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

- a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF: Mário José Nunes de Souza, RG nº 9.789.512, como titular, e Edison Rodrigues do Nascimento, RG nº 35.129.524-0, como suplente;
- b) Pela Polícia Militar do Estado de São Paulo: David Octavio Rocha, RG nº 27.293.784-8, como titular, e Renato Teixeira, portador do RG nº 21.781.546, como suplente;
- c) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/SAA: Antonio Eduardo Sodrzeieski, RG nº 12.693.026-0, como titular, e Tais Cristina Canola, RG nº 30.174.658-8, como suplente;
- d) Pela Diretoria de Ensino – Região de Registro, da Secretaria de Estado da Educação – DRE/SE: Marcia Ione da Rocha Pannuti, RG nº 33.006.260-8, como titular, e Maria Helena Zanon Salvador, RG nº 18.187.603, como suplente;
- e) Pela Fundação Instituto de Terras – ITESP: José Renato Lisboa, RG nº 16.479.783, como titular, e Antonio Garcia Leal, RG nº 13.402.105-8, como suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

f) Pelo Município da Estância de Cananéia: Juliana Costa Coelho, RG nº 45.980.149-1, como titular, e Erick Willy Wissemberg Batista, RG nº 43.302.686-8, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos da Reserva Extrativista do Mandira – REMA: Reinaldo de Oliveira, RG nº 10.449.147, como titular, e Francisco de Sales Coutinho, RG nº 16.883.376, como suplente;

b) Pela Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Rio das Minas: Jair Rodrigues Matheus, RG nº 30.991.943-5, como titular, e Altino Rodrigues Matheus, RG nº 22.254.170-2, como suplente;

c) Pela Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva - ANEPE: Ronaldo Bittencourt Faria, RG nº 21.487.386-9, como titular, e Antonio Carlos Ferreira de Araujo, RG nº 17.781.098, como suplente;

d) Pelo Instituto de Pesquisas Cananéia – IPEC: Henrique Chupil, RG nº 8.411.372, como titular, e Bianca Ingberman, RG nº 5.738.120-5, como suplente;

e) Pela Associação dos Monitores Ambientais de Turismo Municipal de Cananéia – AMOAMCA: Júlio de Souza Jr., RG nº 32.710.828-9, como titular, e Camila Costa, RG nº 43.302.907-9, como suplente;

f) Pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – *Campus* Experimental de Registro – UNESP – Campus de Registro/CERe: Domingos Garrone Neto, RG nº 30.257.802-X, como titular, e Felipe Alexandre Lisboa Miranda Daros, RG nº 6.227.781-5, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 1.326/2017).

EDUARDO TRANI
Secretário de Estado do Meio Ambiente